

## **DCTF – OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA PARA AS EMPRESAS INATIVAS**

### **DCTF RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE CADA ANO-CALENDÁRIO**

Devido às alterações introduzidas nas Instruções Normativas n. RFB 1.599/2015 e 1.605/2015, através da IN RFB 1.646, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano-calendário. (inciso III, §2º, art.3º da IN 1.599/2015).

### **DCTF DO MÊS DE JANEIRO DE 2016**

As pessoas jurídicas que se encontram em condição de inativas deverão apresentar a DCTF referente à **competência de janeiro de 2016 até o dia 21/07/2016**, inclusive aquelas que tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - DSPJ - Inativa 2016. (inciso III, art. 10-A da IN 1.599/2015)

### **DCTF EMPRESAS INATIVAS EXTINTAS**

Cabe ressaltar, ainda, que, as pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcial ou totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016, deverão informar a ocorrência desses eventos à Receita Federal do Brasil, por meio da DCTF, conforme dispõe a alínea "a", do inciso III, do §2º, do art. 3º, da Instrução Normativa RFB n. 1.599/2015. No entanto, estão dispensadas da apresentação da DSPJ – Inativa 2016, as pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcial ou totalmente, fusionadas ou incorporadas, a partir de 31/05/2016.

***Reginaldo da Silva dos Santos***

***Mauricio Voltz dos Santos***

***CCA BERNARDON Consultoria Contábil e Tributária***